LEI Nº 2.100/2012, de 09 de março de 2012.

Concede Recomposição Salarial, considerando as determinações e Exigências contidas nos artigos 18, 19, 20, 21, 22 e 23 da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal e no artigo 7°, IV da Constituição Federal. Unifica a Legislação que Concede Reajuste Salarial e Eleva o Salário Mínimo Municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Major Vieira (SC), por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e, eu ISRAEL KIEM Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a presente:

L E I

Art. 1° Fica concedida recomposição salarial de 11,74% (onze vírgula setenta e quatro por cento) aos servidores do Poder Executivo e Autarquia Municipal, obtida através do índice do INPC/IBGE do período compreendido entre março de 2010 à janeiro de 2012.

Art. 2º Aos funcionários do Poder Legislativo Municipal será concedida recomposição salarial de 2,36% (dois vírgula trinta e seis por cento), referente ao INPC/ICGE, do período compreendido entre setembro de 2011 à janeiro de 2012.

Art. 3° Fica concedido a título de aumento salarial o percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) de aumento salarial a todos os servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Exclui-se do direito a percepção da recomposição e aumento salarial de que tratam os artigos primeiro e terceiro, os servidores integrantes do magistério.

Art. 4° A recomposição e aumento salarial prevista nos artigos primeiro e terceiro, será concedido da seguinte forma:

a) 4,0% (quatro por cento) no mês de março de 2012;

b) 4,0% (quatro por cento) no mês de abril de 2012;

c) 4,0% (quatro por cento) no mês de maio de 2012;

d) 4,0% (quatro por cento) no mês de junho de 2012;

Parágrafo único. O disposto nas alíneas "a", "b", "c" e "d" deste artigo aplica-se aos funcionários do Poder Executivo e Autarquia Municipal.

Art. 5° Fica concedida recomposição aos valores dos subsídios dos agentes políticos municipais de que trata a Lei 1841/2008, pelo índice do INPC/IBGE, do período compreendido entre março de 2010 à janeiro de 2012, na ordem de 11,74% (onze vírgula setenta e quatro por cento).

Art. 6° Aos agentes políticos de que trata a lei municipal 1842/2008, fica concedida recomposição dos valores dos subsídios, na ordem de 2,36% (dois vírgula trinta e seis por cento), obtido através do índice do INPC/IBGE do período compreendido entre setembro de 2011 à janeiro de 2012.

Art. 7º As seguintes classes de servidores, a partir de 01/01/2012, terão um reajuste salarial de 14,13% (quatorze vírgula treze por cento) nos termos do Decreto Federal n.º 7.655 de 23 de dezembro de 2011, passando a receber salário mínimo nacional no valor de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais):

I - Agente de serviços Públicos - Nível 0;

II - Agente de Serviços Públicos - Nível 0 (Zelador/Merendeira);

III - Agente de serviços Públicos - Nível 0 (Vigia);

IV - Agente de serviços Públicos - Nível 0 (Viveirista);

V - Agente Comunitário de Saúde;

VI - Feitor de pontes e pontilhões;

VII - Agente de manutenção - Pedreiro;

VIII - Agente de Serviços Administrativos - Nível II

IX - Coleto de lixo;

X - Instrutor de música e esportes.

§ 1°. Aqueles servidores descritos nos incisos I a X do presente artigo, não será aplicado a recomposição salarial e o aumento referente a perda salarial, prevista nos artigos 1º e 3º respectivamente, tendo em vista o reajuste já concedido pelo Decreto n.º 7.655/2011.

§ 2° Ao funcionário(a) contratado nos termos da Lei Complementar n° 033/2011 de 30 de setembro de 2011 não será aplicada a recomposição e aumento salarial de que trata a presente lei, aplicando-se o disposto no presente artigo.

Art. 8° As despesas desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL KIEM

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Se. De Administração e Planejamento e Mural Público do Município 09/03/2012

ANDERSON B. DO ROSÁRIO

Sec. Municipal de Administração